



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 05/02/2026
V88-13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Serviço de Matrícula)

TERMO ADITIVO N.º 011/2026 – SESAU.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO,
PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU
JURÍDICA – PARA COMPOR CADASTRO
MUNICIPAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL
SUPERIOR, MÉDIO E TÉCNICO DA ÁREA DA
SAÚDE PÚBLICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO,
PARA SUPRIR A DEMANDA DE FORMA
COMPLEMENTAR NA REDE DE SAÚDE MUNICÍPIO
DE ALAGOINHAS/BA Nº 181/2025, FIRMADO PELO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E RICARDO ULISSES
BATISTA DE CARVALHO.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/nº, nesta cidade, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. ANTONIO VIRGINIO PEREIRA, brasileiro, portador do RG sob o n.º 03.694.038-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.***-***-20, doravante denominado MUNICÍPIO, e a RICARDO ULISSES BATISTA DE CARVALHO, Pessoa Física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 831.***-***-87, e portadora do RG de nº 11.909.598-01 SSP/BA, com endereço na Rua Antônio Barreto Filho, Nº 435, Jardim Teresópolis, CEP: 48.018-160, Alagoinhas/BA, prestadora de serviço no âmbito do SUS, por força do Contrato nº 181/2025, firmado pelas partes aqui qualificadas, em 10 de Junho de 2025, ajustam a celebração do presente termo aditivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, conforme processo administrativo nº 1095/2026.

Parágrafo único. Os valores repassados nos termos deste instrumento destinam-se exclusivamente à complementação da remuneração de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com vistas ao cumprimento dos pisos estabelecidos pela Lei nº 14.434/2022, sendo vedada a utilização para destinação diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará os repasses conforme definição, periodicidade e transferência pelo Ministério da Saúde / União de acordo com o montante apurado no InvestSUS, sendo estimado para fins de empenho o valor total de R\$ 9.296,30 (nove mil, duzentos e noventa e seis reais), apurado nos termos e limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde/União, e instituído através da Emenda Constitucional n.º 127/2022, Lei Federal 14.434/2022 e Lei Complementar Municipal nº 168/2023, para cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem e correspondente ao valor estimado da complementação da União, em razão da atualização dos valores, correspondente ao período de julho de 2025 a junho de 2026.

§1º O valor do repasse será realizado de acordo com a periodicidade e as determinações da União/Ministério da saúde, estando a(s) transferência(s) para a contratada condicionada ao recebimento da complementação efetivamente repassada pelo Governo Federal na forma estabelecida na Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025, Portaria GM/MS nº 8.013, de 25 de agosto de 2025, Portaria GM/MS nº 8.214 de 22 de setembro de 2025 e 8.565, de 28 de outubro de 2025, Portaria GM/MS nº 8.935 de 24 de novembro de 2025 e Portaria GM/MS nº 8.964 de 26 de novembro de 2025, Portaria GM/MS nº 9.624 de 22 de dezembro de 2025 ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

§2º A transferência de assistência financeira complementar da União, objeto do presente termo, destina-se exclusivamente à finalidade estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento e não altera qualquer condição, obrigação ou preço dos serviços constantes no Contrato nº 181/2025, nem será computada ou acumulada para qualquer outro efeito.

§3º Os valores correspondem a transferência da Assistência Financeira Complementar da União, por força das Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025, Portaria GM/MS nº 8.013, de 25 de agosto de 2025, Portaria GM/MS nº 8.214 de 22 de setembro de 2025 e 8.565, de 28 de outubro de 2025, Portaria GM/MS nº 8.935 de 24 de novembro de 2025 e Portaria GM/MS nº 8.964 de 26 de novembro de 2025, Portaria GM/MS nº 9.624 de 22 de dezembro de 2025, ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica, em cumprimento à decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, e serão repassados em conta corrente específica da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO

O repasse será realizado após a(s) transferência(s) da União, atendendo aos prazos normatizados pelo Ministério da Saúde e serão contemplados os profissionais que atenderem aos requisitos e valores definidos nas Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025, Portaria GM/MS nº 8.013, de 25 de agosto de 2025, Portaria GM/MS nº 8.214 de 22 de setembro de 2025 e 8.565, de 28 de outubro de 2025, Portaria GM/MS nº 8.935 de 24 de novembro de 2025 e Portaria GM/MS nº 8.964 de 26 de novembro de 2025, Portaria GM/MS nº 9.624 de 22 de dezembro de 2025 ou outra norma federal que vier a ser regulada pelo Município de Alagoinhas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme Portaria GM/GM N.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, Art. 1120-F, a prestação de Contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado;

Parágrafo único. As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata a Portaria citada, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS

Conforme a Portaria GM/MS nº 5793, de 28 de novembro de 2024 e 6.565, de 28 de janeiro de 2025, 6.648, de 25 de fevereiro de 2025 e 6.807, de 27 de março de 2025, os recursos da Assistência Financeira Complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - Os valores relativos às competências de julho de 2025 estão dispostos no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025;

II - Os valores relativos às competências de agosto de 2025 estão dispostos no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 8.013, de 25 de agosto de 2025;

III - Os valores relativos às competências de setembro de 2025 estão dispostos no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 8.214 de 22 de setembro de 2025;

IV - Os valores relativos à competência de outubro de 2025, está disposta no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 8.565 de 28 de outubro de 2025;

V - Os valores relativos à competência de novembro de 2025, está disposta no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 8.935 de 24 de novembro de 2025;

VI - Os valores relativos à competência de novembro de 2025, está disposta no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 8.964 de 26 de novembro de 2025; (DÉCIMA TERCEIRA PARCELA)

VII - Os valores relativos à competência de dezembro de 2025, está disposta no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 9.624 de 22 de dezembro de 2025;

VIII - Os valores relativos à competência de janeiro a junho de 2026 terão estimativa/média simples entre as 6 (seis) últimas portarias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento vigente no Exercício/2026, do Município de Alagoinhas – Bahia, através da seguinte classificação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.021	3.3.90.36	500 / 600 / 621 / 605

CLÁUSULA SÉTIMA – AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse da Assistência financeira Complementar às Entidades privadas com e sem fins lucrativos que complementem o Sistema único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS, com fundamento estabelecido na EMENDA CONSTITUCIONAL nº 124/2022; Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025, Portaria GM/MS nº 8.013, de 25 de agosto de 2025, Portaria GM/MS nº 8.214 de 22 de setembro de 2025 e 8.565, de 28 de outubro de 2025, Portaria GM/MS nº 8.935 de 24 de novembro de 2025 e Portaria GM/MS nº 8.964 de 26 de novembro de 2025, Portaria GM/MS nº 9.624 de 22 de dezembro de 2025 e Lei Complementar Municipal nº 168 de 19 de setembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

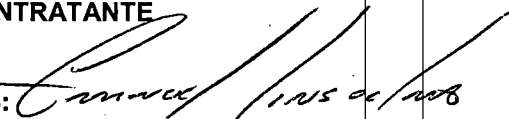
Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Alagoinhas, 27 de janeiro de 2026.


ANTONIO VIRGINIO PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


RICARDO ULISSES BATISTA DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 

091.505.675-94
CPF/MF:


879.776.645.34
CPF/MF:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RICARDO ULISSES BATISTA DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **831.408.835-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:48:00 do dia 11/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: VU2L110226084800

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RICARDO ULISSES BATISTA DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **831.408.835-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:48:32 do dia 11/02/2026 , com validade até o dia 13/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oLDDEV4me75gKZmQzEla

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/02/2026 às 08:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 831.408.835-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 698C.6CA7.E0B9.9535 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 dos enfermeiros e técnicos de enfermagem da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços médicos e multiprofissionais continuados de Saúde do Hospital Materno Infantil de Alagoinhas em caráter Emergencial, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS n.º 279/2025. – Data de Assinatura: 29/01/2026.

Termo Aditivo n.º 007/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **BIANCA DELANY AMORIM SANTOS DE ABREU**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021. – O presente Termo Aditivo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 dos enfermeiros e técnicos de enfermagem da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços médicos e multiprofissionais continuados de Saúde do Hospital Materno Infantil de Alagoinhas em caráter Emergencial, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS n.º 334/2025. – Data de Assinatura: 27/01/2026.

Termo Aditivo n.º 008/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **JULIANA SILVA NASCIMENTO**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021. – O presente Termo Aditivo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 dos enfermeiros e técnicos de enfermagem da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços médicos e multiprofissionais continuados de Saúde do Hospital Materno Infantil de Alagoinhas em caráter Emergencial, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS n.º 180/2025. – Data de Assinatura: 27/01/2026.

Termo Aditivo n.º 009/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **ALINE DOS SANTOS SILVA**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021. – O presente Termo Aditivo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 dos enfermeiros e técnicos de enfermagem da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços médicos e multiprofissionais continuados de Saúde do Hospital Materno Infantil de Alagoinhas em caráter Emergencial, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS n.º 184/2025. – Data de Assinatura: 29/01/2026.

Termo Aditivo n.º 010/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **IANE PAULA FERREIRA SANTOS BRANDÃO**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021. – O presente Termo Aditivo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 dos enfermeiros e técnicos de enfermagem da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços médicos e multiprofissionais continuados de Saúde do Hospital Materno Infantil de Alagoinhas em caráter Emergencial, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS n.º 278/2025. – Data de Assinatura: 29/01/2026.

Termo Aditivo n.º 011/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **RICARDO ULISSES BATISTA DE CARVALHO**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021. – O presente Termo Aditivo tem por escopo o repasse de assistência financeira



complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 dos enfermeiros e técnicos de enfermagem da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços médicos e multiprofissionais continuados de Saúde do Hospital Materno Infantil de Alagoinhas em caráter Emergencial, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS nº 181/2025. – Data de Assinatura: 27/01/2026.